tem por missão o recrutamento e seleção de candidatos para cargos de direção superior na Administração Pública;

Considerando que, nos termos do n.º 5 do artigo 5.º dos Estatutos da CReSAP, aprovados pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e publicados no anexo A a esta lei, funciona junto da Comissão uma bolsa de peritos designados de entre trabalhadores em funções públicas com reconhecidos mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal, que apoiam a Comissão em matérias técnicas específicas e participam nos júris dos procedimentos concursais para cargos de direção superior na Administração Pública;

Considerando que a designação de peritos é realizada, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º dos referidos Estatutos, por despacho do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública e daquele que detenha o poder de direção ou de superintendência e tutela sobre o serviço ou órgão a que se encontrem vinculados, sob proposta da CReSAP, pelo período de um ano, renovável até ao limite de três anos;

Considerando que, nos termos da Resolução n.º 27/2012, de 21 de junho, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 144, de 26 de julho, que reportou os seus efeitos a 19 de maio de 2012, foram designados os vogais não permanentes e seus suplentes na CReSAP e os peritos que integram a respetiva bolsa de peritos, cujos mandatos têm a duração, respetivamente, de três anos e de um ano renovável até ao limite de três anos;

Considerando que, pelo Despacho n.º 11476/2013, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 170, de 4 de setembro, pela Resolução n.º 27/2013, de 21 de novembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 234, de 3 de dezembro, pelo Despacho n.º 3116/2014, de 19 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 39, de 25 de fevereiro, e pela Resolução n.º 1/2015, de 23 de dezembro de 2014, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 6, de 9 de janeiro, foram exonerados e designados novos peritos para a bolsa de peritos da CReSAP;

Considerando que se mostra necessário renovar a designação dos peritos do Ministério da Economia para a bolsa de peritos da CReSAP, bem como substituir os peritos cuja designação não pode ser renovada em virtude de terem atingido o limite de três anos;

Assim:

Nos termos do disposto nos artigos 5.º e 6.º dos Estatutos da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, aprovados pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e no uso das competências delegadas pelo despacho da Ministra de Estado e das Finanças n.º 7415/2014, de 29 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 6 de junho, determina-se o seguinte:

1 — Designa-se, sob proposta da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública (CReSAP), o seguinte perito do Ministério da Economia para a bolsa de peritos da CReSAP: Artur Manuel Reis Lami, Diretor-Geral da Direção-Geral das Atividades Económicas.

2 — Renova-se, sob proposta da CReSAP, a designação dos seguintes peritos do Ministério da Economia para a bolsa de peritos da CReSAP: João Santiago Leão Ponce Dentinho, Vogal do Conselho Diretivo do Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P., e Ricardo Manuel de Magalhães Pinheiro Alves, Diretor do Gabinete de Estratégia e Estudos.

3 — Estabelece-se que os currículos dos designados nos termos dos números anteriores são publicados e ficam disponíveis na página eletrónica da CReSAP (www.cresap.pt).

4 — Determina-se que o presente despacho produz efeitos desde 1 de maio de 2015, ficando por esta forma ratificados todos os atos entretanto praticados.

27 de maio de 2015. — O Ministro da Economia, *António de Magalhães Pires de Lima.* — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José Maria Teixeira Leite Martins*.

208684062

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Saúde

Portaria n.º 339/2015

O Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, EPE, necessita proceder à aquisição de serviços de lavandaria, para os anos de 2015, 2016 e 2017.

Considerando que o contrato relativo à aquisição de serviços de lavandaria para o hospital, dá origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico, torna-se necessário a autorização para a assunção de compromissos plurianuais.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Saúde ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, EPE, autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante máximo de € 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil euros),a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, relativo à aquisição de serviços de lavandaria.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2015 — € 500.000,00 a que acresce IVA à taxa em vigor;
2016 — 500.000,00 a que acresce IVA à taxa em vigor;
2017 — € 500.000,00 a que acresce IVA à taxa em vigor.

3 — A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas do Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, EPE.

25 de maio de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis.* — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

208679584

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinetes do Ministro da Educação e Ciência e do Secretário de Estado da Administração Pública

Despacho n.º 6150/2015

A permissão genérica de condução de viaturas oficiais a trabalhadores da Administração Pública que não sejam motoristas encontra-se regulada no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro.

A concessão de autorização genérica de condução de viaturas oficiais do Estado justifica-se pela necessidade de racionalização dos meios disponíveis, bem como pela natureza das atribuições de alguns serviços e ainda pela escassez de pessoal qualificado para a condução de viaturas, permitindo deste modo uma racionalização dos meios e uma redução de encargos para o erário público.

Justifica-se, assim, que seja autorizada a condução de viaturas pelos dirigentes da Direção-Geral de Planeamento e Gestão Financeira do Ministério da Educação e Ciência, exclusivamente para deslocações motivadas pela prestação de serviço, por forma a garantir o regular funcionamento do organismo, e bem assim a eficaz prossecução das respetivas competências.

Assim, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, e no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 7415/2014, de 29 de maio, da Ministra de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 109, de 6 de junho de 2014, determina-se o seguinte:

1 — É conferida a permissão genérica de condução de viaturas oficiais afetas à Direção-Geral de Planeamento e Gestão Financeira do Ministério da Educação e Ciência ao Prof. Doutor José Manuel de Matos Passos e ao licenciado Luís Miguel Bernardo Farrajota, respetivamente, Diretor-Geral e Subdiretor-Geral de Planeamento e Gestão Financeira do Ministério da Educação e Ciência.

2 — A permissão conferida nos termos do número anterior é exclusivamente para a satisfação das necessidades de transporte do serviço, por estas se entendendo as que são determinadas por motivos de serviço público, não abrangendo, de acordo com a legislação aplicável, a utilização de uso pessoal dos referidos veículos.

3 — A permissão genérica conferida nos termos dos números anteriores rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, e demais legislação aplicável, e caduca com o termo do exercício das funções em que os dirigentes em causa se encontram investidos à data da permissão.

25 de maio de 2015. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato.* — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José Maria Teixeira Leite Martins*.

208679292